

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 163/2011 – CIB

Goiânia, 20 de setembro de 2011.

Aprova a execução da Descentralização das Análises de Baixa Complexidade de Água para Consumo Humano para Região Sudoeste II Pactuado entre o Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES/GO e a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde/SUS, ratificou em seu artigo 16, Inciso III, alínea “b” o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública/SNLSP conferindo à direção nacional do SUS a competência de definir e coordenar o Sistema de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- 2 - A Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. Em seu artigo 7 responsabiliza o município quanto à definição das referências laboratoriais municipais para dar suporte às ações de vigilância;
- 3 - A Portaria GM/MS nº. 2.031, de 23 de setembro de 2004, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB, determina que os Laboratórios de Referência Estadual sejam os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN's, aos quais competem coordenar a Rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse da saúde pública e, portanto, atribui ao Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros a referência no Estado de Goiás;
- 4 - Os Pactos pela Saúde – Portarias GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 e nº 699 de 30 de março de 2006, que inserem os Laboratórios Centrais de Saúde Pública- LACEN'S como componentes do Bloco da Vigilância em Saúde, e neste contexto o Termo de Compromisso de Gestão - TCG/GO 2007, que estabelece dentre as ações prioritárias a descentralização dos laboratórios para realização de análises microbiológicas de água de baixa complexidade, sob a coordenação do LACEN/GO;
- 5 - Que o Ministério da Saúde, por meio do Termo de Doação nº. 1595/2006, disponibilizou ao Laboratório Elzevir Ferreira Lima em Jataí - GO os equipamentos necessários para as análises microbiológicas de água;
- 6 - Que a implantação do Programa de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano com o Laboratório Elzevir Ferreira Lima de Jataí/GO, não inviabilizará a referência das análises de água para municípios não integrantes da Regional Sudoeste II, desde que seja pactuado no Colegiado de Gestão Regional (CGR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Reunião Ordinária do dia, 20 de setembro 2011, a execução da Descentralização das Análises de Baixa Complexidade de Água para Consumo Humano para a Região Sudoeste II a ser pactuado entre o Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES/GO e a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

I - A Região de Saúde Sudoeste II é composta por 10 (dez) municípios: Jataí, Aporé, Caiapônia, Chapadão do Céu, Doverlândia, Perolândia, Serranópolis, Mineiros, Portelândia e Santa Rita do Araguaia.

Art. 2º Instituir o Laboratório Elzevir Ferreira Lima, de Jataí – GO, como referência em Análises de baixa complexidade para consumo humano, para os Municípios da ARS Sudoeste II.

Art. 3º O Laboratório Elzevir Ferreira Lima deverá ter no mínimo 01 (um) técnico de laboratório de nível superior e 01 (um) técnico de laboratório de nível médio para a efetiva realização das análises em questão.

Art. 4º O LACEN-GO contribuirá com o Laboratório Elzevir Ferreira Lima de Jataí/GO no controle de qualidade direto e indireto, capacitações, suporte técnico e os insumos laboratoriais (meio cromogênico e fluorogênico) para análise microbiológica de água para consumo humano nos primeiros seis meses, a partir do início das atividades e suficiente para atender a Região. Ao findar o prazo estipulado neste artigo, o Laboratório Elzevir Ferreira Lima será responsável pela aquisição dos insumos laboratoriais necessários para as análises demandadas.

Art. 5º Ficará a cargo da Superintendência de Vigilância em Saúde/SUVISA a contribuição no que se refere aos insumos: 01 (uma) lâmpada UV para detecção de substâncias fluorescentes Comprimento de onda: 366 nm, Potência: 4 W, Medida: 16x9x2,5 cm. Uso com baterias de 1,5 v. e 150 (cento e cinquenta) frascos de borossilicado 3.3 graduado, transparente, boca larga, tampa plástica com anel azul para evitar derramamento. Resistente a autoclavagem a vapor até 140° C. Capacidade para 250 mL. As reposições subsequentes ficarão a cargo do Laboratório Elzevir Ferreira Lima de Jataí/GO.

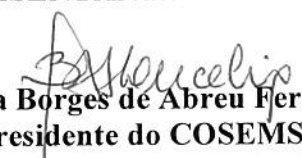
Art. 6º Os municípios que integrarem a pactuação encaminharão suas amostras de água para consumo humano, como estabelece a Portaria nº. 518, de 25 de março de 2004, para o Laboratório Elzevir Ferreira Lima, em Jataí - GO, onde serão realizadas as análises de baixa complexidade.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL


Antônio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS